



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 17, de 19 de fevereiro de 2024.

Súmula: Acrescenta o art. 15-A na Lei n.º 2.423/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 15-A da Lei n.º 1.937/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na área da educação, ficam criados o seguinte emprego público sob o regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho:

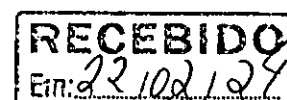
DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	VAGAS
Serviços Gerais – 40h	40h	R\$ 1.436,40	03

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Xamburé, 19 de fevereiro de 2024.


DECIO JARDIM
Prefeito


Diego Elias Marques
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Xamburé-PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 17, de 19 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos pela presente encaminhar a essa honrada Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que tem a presente finalidade de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, proposição de lei que acrescenta o art. 15-A na Lei n.º 2.423/2022.

A referida alteração é necessária em virtude da necessidade de contratação temporária de profissionais na área de educação em virtude do pedido de exoneração de três servidores que realizavam o trabalho de serviços gerais.

Certo de que mais uma vez esse Legislativo irá atender nossa reivindicação, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nossos protestos de estima e apreço.

Administrando com a Comunidade
Atenciosamente,


DECIO JARDIM
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Para Gabinete do Prefeito

REQUERIMENTO PARA ELABORAÇÃO DE TESTE SELETIVO

Xamburé, 22 de janeiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Considerando que o município não dispõe atualmente de professor de educação Infantil e Professor Pedagogo substituto, para atender a licença médica e licença maternidade existente.

Considerando que o município não tem mais concurso em aberto e que tivemos três pedidos de exoneração de servidores de serviços gerais e uma estar de licença maternidade.

Solicito que seja feita a abertura de um PSS, sendo que seja feito com cadastro de reservas, para suprir as demandas.

Atenciosamente

Rosicleia Cecília Ferreira
Secretária Municipal da Educação